



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

LEI Nº 137/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
CNPJ: 12.466.447/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO-SALITRE-CE
CEP: 63.155-000

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RECEBI EM

22 / 06 / 2011
Lassiana

AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica criado o conselho municipal da juventude (CMJ) órgão permanente deliberativo e consultivo, no âmbito da secretaria de esporte cultura juventude e turismo, ou de outro que vier a substituir-la com a finalidade de estudar, elaborar, analisar, aprovar e propor política que permitam a integração e a participação do jovem no processo social, ambiental, econômico, político e cultural do município de salitre.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da juventude:

I – Estudar, Analisar, Elaborar, Discutir, Aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude.

II – Colaborar com administração municipal na implantação de políticas pública para atendimento as necessidades da juventude.

III – Desenvolver estudos e pesquisas relativos a juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ações públicas em favor do segmento no Município.

IV – Estudar, analisar, elaborar, aprovar e propor no âmbito de toda a administração municipal a elaboração de convenio e contratos com outros organismos públicos e privados visando à elaboração de programas, projetos voltados para a juventude.

V – Promover, organizar e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos a juventude que contribuam para conscientização dos problemas relativos aos jovens na sociedade do Município e fora dele.

VI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que cuida dos direitos e das necessidades dos jovens.

Assm

VII - Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos Municipais devendo a administração Municipal consultar e ouvir o conselho no que de refere ao atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente com relação a:

- A) Educação
- B) Saúde
- C) Emprego e renda
- D) Formação profissional
- E) Esporte
- F) Cultura
- G) Combate as drogas
- H) Meio ambiente
- I) Violência

VIII - Desenvolver atividades não específicas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata a artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - o conselho municipal da juventude (CMJ) será composto de 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes nomeados e empossados através de Decreto de Poder Executivo Municipal da seguinte forma:

I - Quatro representantes do poder executivo Municipal, indicados pela secretaria de esporte cultura juventude e turismo, educação, saúde e assistência social.

II - Um representante do poder legislativo Municipal.

III - Um representante Estudantil do ensino médio ou superior.

IV - Um representante do Conselho tutelar.

V - Um representante das Entidades cultural ou esportivo.

VI - Um representante da FECOMSA Federação das associações Comunitárias do Município de Salitre.

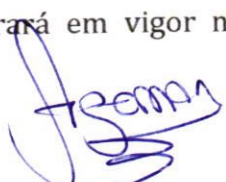
VII - Um representante do sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais de Salitre.

1º Os representantes estudantis deverão ser residentes no Município de Salitre.

Art. 4º - A posse do Conselho Municipal da juventude CMJ, será dada pelo chefe do poder Executivo Municipal, Presidente da Câmara Municipal e Ministério público.

Art. 5º - O conselho elaborara seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição e posse de seus membros.

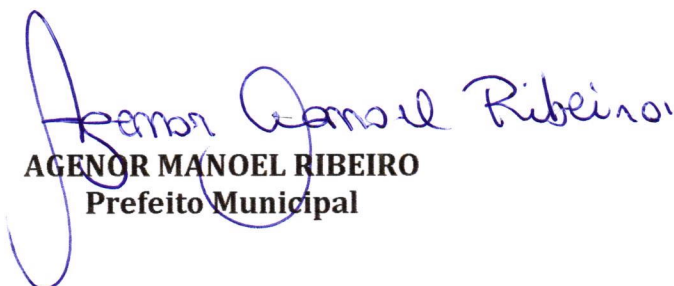
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos 20
(vinte) dias do mês de junho do ano de 2011 (dois mil e onze).


AGENOR MANOEL RIBEIRO
Prefeito Municipal

